



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

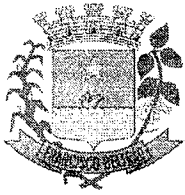
00001



PROCESSO 1DOC Nº 20.887/2022

PROCESSO SISTEMA Nº 674/2022

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	100/2022
REFERENTE	Contratação de empresa para prestar consultoria arqueológica, incluindo relatório arqueológico, de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramuja. PRAZO: 365(TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS	
EMIÇÃO	02 DE AGOSTO DE 2022	



TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação para Consultoria Arqueológica

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o processo licitatório para a contratação de empresa para a prestação de serviço de elaboração de Consultoria Arqueológica com Relatório Arqueológico de áreas do município de Francisco Beltrão, em áreas destinadas à Distrito Industrial, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe, visando cumprir a condicionante de licenças prévias de nº 265223 e nº 270337 dos Distritos Industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas, a qual trata da obrigatoriedade de apresentação da Manifestação do IPHAN, o Município de Francisco Beltrão preencheu a Ficha de Caracterização (FCA) do Distrito Industrial Francisco de Carli e enviou ao IPHAN.

Como resposta obteve que o empreendimento recebeu o enquadramento de nível II em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN nº01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN nº01/2015). Dessa forma, será necessária a apresentação do Relatório de Acompanhamento Arqueológico que, por sua vez, será precedido por uma Proposta de Acompanhamento Arqueológico.

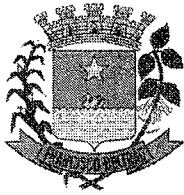
O Acompanhamento Arqueológico consiste na presença, em campo, de Arqueólogo, que seria responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento.

Em busca de orçamentos para realização deste serviço a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA verificou que o enquadramento da atividade poderia ser reclassificado como nível III, mediante apresentação de ofício de arqueólogo ao IPHAN. O nível III que consiste basicamente apresentação de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico antes das atividades de instalação do Distrito, fazendo com que o custo do serviço executado seja significativamente menor.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA entende que essa seria a melhor maneira de se dar prosseguimento ao licenciamento, inclusive caracterizando o Distrito Industrial Ronaldo Tramujas no nível III já no envio do FCA ao IPHAN.

O Município de Francisco Beltrão visa estruturar duas áreas para distritos industriais, conforme Decretos Municipais 267/2021 e 268/2021, onde se instalarão indústrias, gerando produtos, empregos e renda para ao município e à população. Considerando o processo de licenciamento das duas áreas em questão, uma de 161.123,50m² (área do Distrito Industrial Francisco de Carli) e outra de 98.000,00 m² (área do Distrito Industrial Ronaldo Tramujas), serão necessários para ambos os casos a Manifestação do IPHAN.

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviço, considerando que o município não conta com quadro de técnicos habilitados, bem como não possui equipamentos para a realização do estudo e necessita atender à demanda requerida pelo Instituto de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00003

Águas e Terra - IAT no tocante ao licenciamento ambiental das obras.

Justifica-se a realização de licitação de empresa responsável para obtenção de anuência do IPHAN, sendo essa aprovação indispensável para o licenciamento ambiental junto ao IAT. Ainda pretende-se a contratação direta de empresa por dispensa de licitação com profissional que apresentou menor orçamento.

O valor para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para aos tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de ORÇAMENTO.

Foram contatadas empresas habilitadas à realização do citado estudo, obtendo-se uma pesquisa de mercado, cuja **menor** proposta de orçamento está indicada para o firmamento de contrato, os demais valores orçados estão apresentados em anexo. Considerando a **MENOR** das propostas, esta foi utilizada para basear o valor unitário máximo deste certame.

Empresa indicada:

ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLOGICA LTDA

CNPJ: 44.224.179/0001-36

3 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços, objeto desta dispensa de licitação, deverão ser executados nos locais correspondentes às áreas de ocupação dos Distritos Industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas, localizados nos lotes abaixo descritos:

- **Distrito Industrial Francisco de Carli:** Lote Rural nº 80-remanescente da Gleba 50-FB; Lote Rural nº 80-C da Gleba 50-FB; Lote Rural nº 80-D da Gleba 50-FB e Lote Rural nº 80-E da Gleba 50-FB;
- **Distrito Industrial Ronaldo Tramujas:** Lote Rural nº 104-A-remanescente da Gleba 50-FB;

4 – A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A execução do serviço ocorrerá de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015:

"Art. 18. Para os empreendimentos classificados como Nível III na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 1º O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;

III - proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;

IV - indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;

V - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

VI - proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido; e

VII - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão.

(...)

Art. 20. A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à aprovação do IPHAN, contendo:

I - caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;

II - justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;

III - descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;

IV - quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;

V - apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;

VI - inventário dos bens arqueológicos;

VII - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.

VIII - ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IPHAN;

IX - relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;

X - avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;

XI - recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação in situ, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do Licenciamento; e

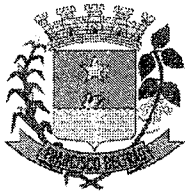
XII - assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.

§ 1º As fichas de registro deverão ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo Arqueólogo Coordenador, e em meio digital.

§ 2º A delimitação georreferenciada indicada no inciso IV deverá ser apresentada em meio digital no formato shapefile."

5 - CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, de forma única,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00005

após o recebimento da nota de empenho, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias **(vigência)**

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- A Contratada deverá apresentar o Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA); Executar Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico; e apresentar o Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA);

- A contratada deverá efetuar a Entrega inicial do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e emissão de portaria do IPHAN; Prospecções arqueológicas; Entrega de relatórios finais e emissão da anuência do IPHAN;

- É dever da CONTRATADA custos referentes a deslocamento, alojamento, alimentação, equipamentos e custos encargos trabalhistas;

DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- A CONTRATANTE ficará ciente que a proposta não considera casos em que bens arqueológicos são encontrados e é necessário o resgate desses bens. Esse é um serviço cobrado à parte, devendo ser realizado outro trâmite licitatório.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor total R\$
1		Consultoria Arqueológica em áreas de Distritos Industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramuja, considerando a Elaboração do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA); A execução da Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico; e a elaboração do Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA).	01	serviço	17.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

9 – PENALIDADE/SANÇÕES

As sanções administrativas a serem aplicadas neste processo licitatório fazem referência a Lei nº 10.520/2002, as previsto na Lei nº 8.666/1993.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos bens, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora Ana Paula Nesi Tortelli, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 18/07/2022
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Nome do elaborador deste Termo de Referência Ádila Cristina Krukoski Filippi
- Telefone para Contato: (46) 3523-6347 – (46) 9 8804-9453.
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 15/07/2022

**documento assinado digitalmente*

Vilmar Rigo
Secretaria Municipal de Meio
Ambiente

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de
Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

13 – ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório.

- ANEXO I – Layout da área do Distrito Industrial Francisco de Carli
- ANEXO II – Decreto Municipal nº 267/2021
- ANEXO III – Layout da área do Distrito Industrial Ronaldo Tramuja
- ANEXO IV – Decreto Municipal nº 268/2021
- ANEXO V - Orçamentos

Assinado por 3 pessoas: VILMAR RIGO, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E523-1D0E-5BDB-9359> e informe o código E523-1D0E-5BDB-9359

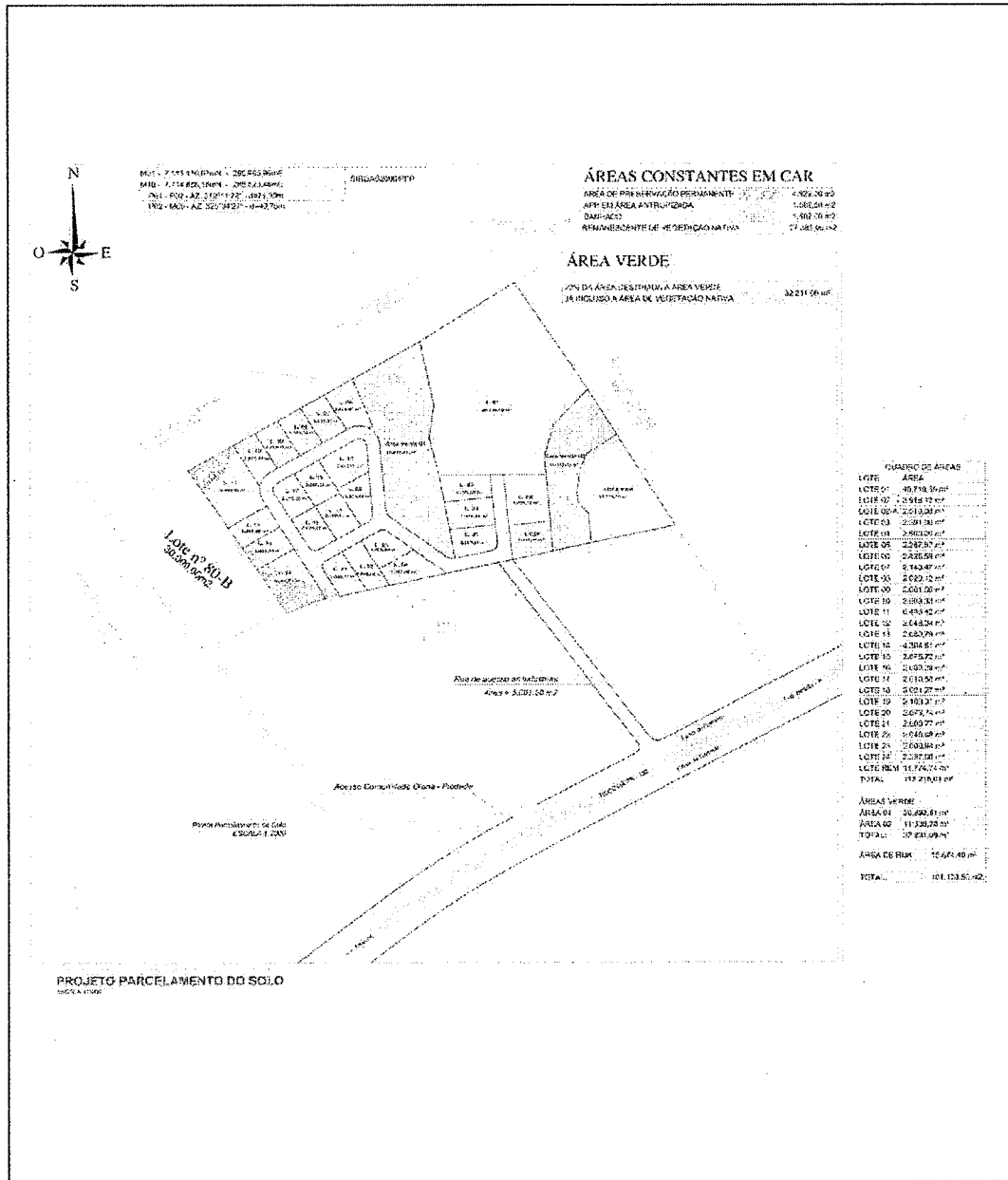


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO I - Layout da área do Distrito Industrial Francisco de Carli

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



Assinado por 3 pessoas: VILMAR RIGO, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E523-1D0E-5BDB-9359> e informe o código E523-1D0E-5BDB-9359



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00009

ANEXO II – Decreto Municipal nº 267/2021



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 267 DE 25 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO

DATA: 06/07/2021

EDIÇÃO Nº 2249

FLS: 147

ASS. 

Nomeia área limitada dentro do Perímetro do Município de Francisco Beltrão - PR, como Distrito Industrial FRANCISCO DE CARLI e revoga o Decreto Municipal n.º 213 de 12 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Distrito Industrial FRANCISCO DE CARLI as áreas constantes a seguir descritas:

I - Lote Rural n.º 80-remanescente da Gleba 50-FB, com área 40.578,37m² (quarenta mil e quinhentos e setenta e oito metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 40.518, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

II - Lote Rural n.º 80-C da Gleba 50-FB, com área 49.204,09m² (quarenta e nove mil e duzentos e quatro metros quadrados e nove decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 40.519, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

III - Lote Rural n.º 80-D da Gleba 50-FB, com área 30.624,45m² (trinta mil e seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 40.520, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

IV - Lote Rural n.º 80-E da Gleba 50-FB, com área 40.719,59m² (quarenta mil e setecentos e dezenove metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 40.521, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;


Art. 2º Fica autorizada a adoção das medidas cabíveis para solicitação do licenciamento ambiental do empreendimento junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Será encaminhado o devido projeto de lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar as modificações necessárias no plano diretor para regularização.

Art. 4º Revoga o Decreto Municipal n.º 213 de 12 de maio de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: beltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

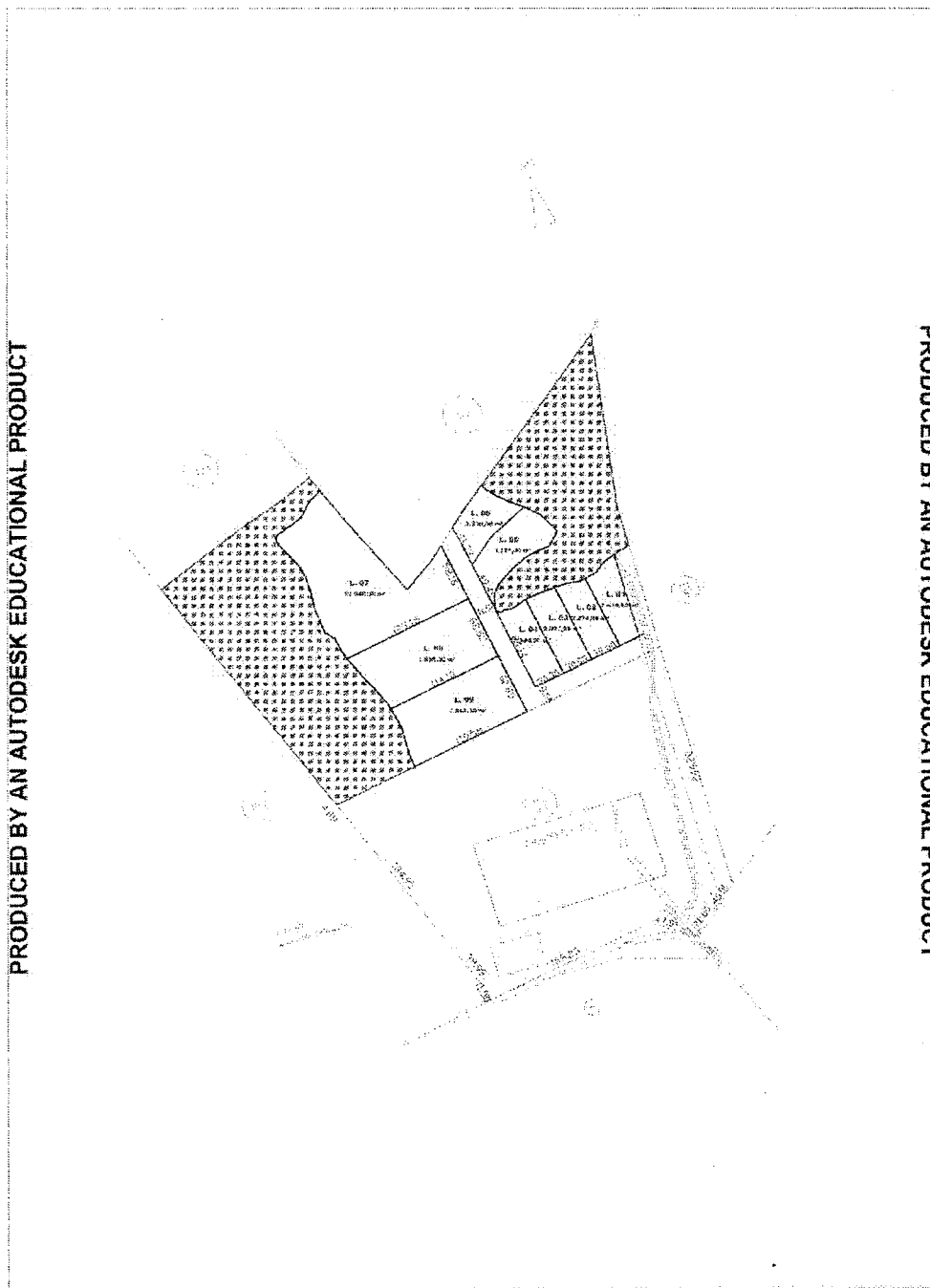
Assinado por 3 pessoas: VILMAR RIGO, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E523-1D0E-5BDB-9359> e informe o código E523-1D0E-5BDB-9359



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III - Layout da área do Distrito Industrial Ronaldo
Tramuja

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

Assinado por 3 pessoas: VILMAR RIGO, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E523-1D0E-5BDB-9359> e informe o código E523-1D0E-5BDB-9359



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO IV - Decreto Municipal nº 268/2021



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 268 DE 25 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO

DATA: 06/10/2021
EDIÇÃO Nº 2296
FLS. 417/418
ASS. *[Assinatura]*

Nomeia área limitada dentro do Perímetro do Município de Francisco Beltrão - PR, como Distrito Industrial RONALDO TRAMUJAS e revoga o Decreto Municipal n.º 214 de 12 de maio de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Distrito Industrial RONALDO TRAMUJAS a área constante do Lote Rural n.º 104-A-remanescente da Gleba 50-FB, com área 90.000,00m² (noventa mil metros quadrados), registrado sob a matrícula n.º 24.707, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Será encaminhado o devido projeto de lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar as modificações necessárias no plano diretor para regularização.

Art. 3º Fica autorizada a adoção das medidas cabíveis para solicitação do licenciamento ambiental do empreendimento junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Revoga o Decreto Municipal n.º 214 de 12 de maio de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de junho de 2021.

[Assinatura]
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - website: www.franciscobeltrao.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00012

ANEXO V - Orçamentos

EMPRESAS:	VALOR
ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLOGICA LTDA CNPJ: 44.224.179/0001-36	R\$ 17.000,00
ESPAÇO ARQUEOLOGIA 14.325.115/0001-60	R\$ 17.390,00
ARQUEOLOGÍSTICA CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA 33.120.640/0001-94	R\$ 29.500,00

Assinado por 3 pessoas: VILMAR RIGO, ANTONIO CARLOS BONETTI e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E523-1D0E-5BDB-9359> e informe o código E523-1D0E-5BDB-9359



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E523-1D0E-5BDB-9359

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR RIGO (CPF 880.XXX.XXX-04) em 19/07/2022 07:12:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 19/07/2022 09:56:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 19/07/2022 16:10:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E523-1D0E-5BDB-9359>

ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

AMANDA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, arqueóloga, nascida em 28/05/1992, natural de Toledo/PR, residente e domiciliada na Rua Ledoino Jose Biavati, nº. 1606, Apto 07, Bairro Vila Industrial, CEP: 85904-260 em Toledo/PR, portadora da cédula de Identidade Civil RG nº. 9.141.505-4 expedida pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Paraná e portadora da CNH – Carteira Nacional de Habilitação nº. 06242344304 expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito do Paraná em 03/12/2019 do CPF nº. 069.338.839-06 e; **RAFAEL AVANCINI CABRAL**, brasileiro, solteiro, engenheiro da mobilidade, nascido em 07/06/1991 natural de Colatina/ES, residente e domiciliado na Rua Ledoino Jose Biavati, nº. 1606, Apto 07, Bairro Vila Industrial, CEP: 85904-260 em Toledo/PR, portador da cédula de Identidade Civil RG nº. 16.381.892 expedida pela Secretaria de Estado e Segurança Pública de Minas Gerais e portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nº. 9515741/0050 PR e do CPF nº. 097.621.226-90, constituem uma sociedade limitada, regida pela lei 10.406/02 e subsídio da lei 6.404/76, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA** com sede na Rua São Paulo, nº. 1181, Sala 09, Conj. Comercial 4 Estações, Bairro Centro, CEP: 85801-020 em Cascavel/PR.

Cláusula Segunda: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma subscritas e integralizados neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	CAPITAL (%)
AMANDA LOPES DA SILVA	25.000	25.000,00	50,00 %
RAFAEL AVANCINI CABRAL	25.000	25.000,00	50,00 %
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00 %

Cláusula Terceira: O objeto social **Atividades de pesquisa e desenvolvimento em arqueologia e patrimônio cultural.**

Cláusula Quarta: A sociedade iniciará suas atividades em 16 de novembro de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios **AMANDA LOPES DA SILVA** e/ou **RAFAEL AVANCINI CABRAL** os quais representarão a sociedade individualmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administradores, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Nona: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo único: Independente dos valores atribuídos a título de retirada mensal fixa, prevista no caput, as sócias, administradoras ou não, terão direito a retiradas de lucros, proporcionais ou não a participação de cada sócia no capital social se assim desejarem, conforme faculta do Artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberaram sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessor e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: A sociedade declara sob as penas da Lei que se enquadra no regime de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas nesta lei.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Cascavel/PR, 10 de novembro de 2021.

AMANDA LOPES DA SILVA

RAFAEL AVANCINI CABRAL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLOGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06933883906	AMANDA LOPES DA SILVA
09762122690	RAFAEL AVANCINI CABRAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2021 11:04 SOB Nº 41210375365.
PROTOCOLO: 217573711 DE 12/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108331537. CNPJ DA SEDE: 44224179000136.
NIRE: 41210375365. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2021.
ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLOGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
			
NOME AMANDA LOPES DA SILVA			
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF M1410054 CESP PR			
CPF 069.338.838-06		DATA NASCIMENTO 28/05/1992	
FILIÇÃO NEIVA MARIA THEODALD DA SILVA			
NOME MARIA THEODALD DA SILVA			
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB.
Nº REGISTRO 85641894104		VALIDADE 03/12/2019	HABILITAÇÃO 26/11/2014
OBSERVAÇÕES			
			
ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO	
LOCAL TOLEDO, PR		03/12/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE		40199045120	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		PR916728286	
PARANÁ			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLOGICA LTDA
CNPJ: 44.224.179/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

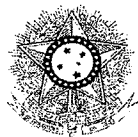
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:56 do dia 14/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2023.

Código de controle da certidão: **DFA1.CB0B.BC14.54FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.224.179/0001-36
Certidão nº: 22635215/2022
Expedição: 18/07/2022, às 10:51:33
Validade: 14/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.224.179/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.224.179/0001-36

Razão Social: ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLOGICA LTDA

Endereço: R SAO PAULO 1181 SL 09 CJT COM 4 EST / CENTRO / CASCAVEL / PR /
85801-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2022 a 12/08/2022

Certificação Número: 2022071403024053699203

Informação obtida em 18/07/2022 10:52:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL 017/2022

Cliente: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, estado do Paraná
Aos cuidados de Cleber Fontana

Ref: Consultoria arqueológica, elaboração de PAIPA e RAIPA conforme orientações do IPHAN.

Em atenção ao solicitado, apresenta-se proposta técnica comercial referente a regularização do empreendimento Distrito Industrial Francisco de Carli e Distrito Industrial Ronaldo Tramujas, no município de Francisco Beltrão, Paraná, no que diz respeito à tramitação dos projetos no IPHAN, de acordo com estudos arqueológicos a serem realizados. Para realização dos serviços técnicos abaixo descritos segue:

Serviço a realizar

Conforme a Instrução Normativa 01/2015 os empreendimentos enquadrados no **Nível II**, que é o caso de Loteamentos cuja área é maior do que 6 hectares, ou 60.000 m², já que sua área total é de 161.123,50 m² (Distrito Industrial Francisco de Carli) e 98.000 m² (Distrito Industrial Ronaldo Tramujas). Nesse caso, recomenda-se o envio de um ofício (geralmente acatado) solicitando mudança de nível para o **Nível III**.

Conforme empreendimento enquadrado no **Nível III**, será exigido um Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico, que visa a realização de prospecções prévias ao Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico. A avaliação desse relatório é condição para emissão da anuência do IPHAN, requisito para a emissão da Licença de Instalação (LI). Os serviços a serem prestados se resumem aos itens:

- 01)** Elaboração do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA);
- 02)** Execução da Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico;
- 03)** Elaboração do Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA).

Enquadrado em nível III, o processo tem valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Observações:

- A contratação de 2 (dois) auxiliares de campo no período da prospecção ficará por conta do contratante.

- A proposta não considera casos em que bens arqueológicos são encontrados e é necessário o resgate desses bens. Esse é um serviço cobrado à parte.

Prazo de validade da proposta: 15 dias.

Condições de pagamento: Parcelas prévias a cada etapa de entrega. Sugere-se 40%-40%-20% do valor total em cada uma das etapas a seguir.

Prazo de entrega: O prazo de entrega será definido em três etapas sendo:

- Entrega inicial do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e emissão de portaria do IPHAN;
- Prospecções arqueológicas;
- Entrega de relatórios finais e emissão da anuência do IPHAN.

Toledo/PR, 30 de junho de 2022.

Atenciosamente,

AMANDA LOPES DA
SILVA:06933883906

Assinado de forma digital por AMANDA
LOPES DA SILVA:06933883906
Dados: 2022.06.30 10:03:04 -03'00'

Amanda Lopes da Silva
Arqueóloga e Conservadora de Arte Rupestre

RAFAEL AVANCINI
CABRAL:09762122690

Assinado de forma digital por RAFAEL AVANCINI
CABRAL:09762122690
Dados: 2022.06.30 10:03:17 -03'00'

Rafael Avancini Cabral
Gestor de Projetos

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL



Espaço Arqueologia
Valdir Luiz Schwengber
Sócio-diretor

14.325.115/0001-60

Rua Germano Siebert, 645.
Centro, Tubarão-SC.
88.701-640

+55 (48) 3626-5572



Espaço Gestão do Patrimônio Cultural
Lúcia Maria Konrad Schwengber
Administradora

30.013.579/0001-98

Rua Maria Cândida Matias Sebastião, 208.
Centro, Tubarão-SC.
88.701-624

+55 (48) 3626-5572

CONTRATANTE: Ana Paula Nesi Tortelli – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Prefeitura Francisco Beltrão

CONTRATADA 1: Espaço Serviços Arqueológicos e Administração de Obras LTDA.
CONTRATADA 2: Espaço Gestão do Patrimônio Cultural

1) OBJETO

Ofício de reenquadramento e Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Distrito Industrial Francisco de Carli no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

2) DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

Instrução Normativa Nº 1/2015 (leia-se no texto IN Nº 1/15) – “estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo instituto do patrimônio histórico e artístico nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe”.

PROCESSO IPHAN Nº 01508.000482/2022-73

3) ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1) OFÍCIO SOLICITAÇÃO DE REENQUADRAMENTO

Elaboração de ofício ao IPHAN para solicitação de reenquadramento para nível III.

3.2) PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA)

Nesta etapa será elaborado o projeto para fins de obtenção de portaria autorizando a execução da pesquisa na área de estudo (Art. 19, § 4º da IN nº 1/15), devidamente assinado pelo arqueólogo coordenador e com o seguinte escopo:

CONTRATADA 2:

- Contextualização etno-histórica por meio do levantamento exaustivo de dados secundários na bibliografia e nos documentos disponíveis;
- Confecção de mapas sobre a área de localização e implantação do empreendimento, incluindo dados em formato shapefile;
- Análise e cruzamento de dados envolvendo o processo histórico de ocupação, incidência de registros de bens cadastrados, indicadores socioambientais e

modelos preditivos de avaliação, demonstrando o efetivo potencial das áreas para a evidência de bens culturais acautelados;

- Proposição de estratégias de esclarecimentos e divulgação dos bens culturais acautelados junto à comunidade local e o público alvo envolvido;
- Proposta preliminar das atividades de produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;

CONTRATADA 1:

- Diagnóstico com a contextualização arqueológica a partir do levantamento de dados secundários;
- Caracterização das componentes ambientais das áreas de influência, incluindo levantamento/análise/confecção de cartas ambientais temáticas sobre a geologia, geomorfologia, hidrografia, variações topográficas, distribuição da vegetação e assentamento humano atual;
- Avaliação do potencial arqueológico na ADA, incluindo recomendações para a elaboração do projeto executivo do empreendimento e possíveis ações de preservações in loco, quando couber, de forma a minimizar impactos ao patrimônio arqueológico;
- Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica na ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em caminhamentos e prospecção intensiva de sub-superfície (transects, técnicas de sondagem, análise de perfis estratigráficos);
- Proposição das atividades e procedimentos para análise, registro, classificação e conservação do material arqueológico a serem realizados na etapa de execução do Projeto;
- Indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa dedicada ao material arqueológico;

3.2.1) RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (RAIPA)

Após concluídas as atividades de campo, o relatório irá contemplar:

CONTRATADA 2:

- Identificação dos compartimentos ambientais existentes na ADA de maior potencial arqueológico, contendo justificativa técnico-científica sobre a escolha dos locais prospectados;
- Correlação entre os dados obtidos com o levantamento bibliográfico e as informações obtidas em campo, relativo ao processo de ocupação regional;
- Relato sobre as atividades aplicadas na produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, incluindo cronograma para ações futuras;

CONTRATADA 1:

- Avaliação dos impactos diretos e indiretos existentes sobre o patrimônio arqueológico na ADA e AID e os riscos com a instalação do empreendimento;
- Descrição objetiva das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico baseado em dados primários conforme metodologia aprovada no Projeto de Pesquisa;
- Registro das informações relativas a localização, delimitação georreferenciada e caracterização dos sítios arqueológicos existentes na ADA ou entorno do empreendimento, caso ocorrerem, incluindo dados em formato shapefile;
- Apresentação do inventário dos bens arqueológicos coletados a partir da análise do material arqueológico em laboratório, proveniente da pesquisa em campo, caso sítios sejam identificados na ADA do empreendimento;
- Ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo padrão disponibilizado pelo IPHAN;
- Recomendação das ações de proteção, preservação in loco, resgate, e/ou mitigadoras sobre os impactos ao patrimônio arqueológico, a serem observados na fase seguinte do licenciamento.

4) VALORES DOS SERVIÇOS

4.1) OFÍCIO DE REENQUADRAMENTO E AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

Empreendimento:	Valor Serviços:
Distrito Industrial	R\$ 17.390,00 (Dezessete mil, trezentos e noventa reais)

4.1.1) FORMA DE PAGAMENTO

a) O cronograma de desembolso previsto para esta etapa, ficará estabelecido em 70% para a CONTRATADA 1 e 30% para a CONTRATADA 2, conforme tabela abaixo:

Descrição do Evento:	Prazo para execução:	% Desembolso
Assinatura do contrato (AC)	0 dias após AC	10
Protocolo do ofício no IPHAN	7 dias após AC	5
Protocolo no IPHAN do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	Até 15 dias após emissão do TRE pelo IPHAN	25

Mobilização da equipe	Até 15 dias após a publicação da portaria em D.O.U	30
Protocolo no IPHAN do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	60 dias após conclusão das atividades em campo	25
Manifestação conclusiva do IPHAN sobre o Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	Até 90 dias após o protocolo do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	5

5) OBSERVAÇÕES GERAIS

Obs. 1: para a execução dos serviços discriminados nesta proposta, estão inclusos todos os custos com materiais, equipamentos, logística, administração central, despesas com pessoal, lucro e encargos.

Obs. 2: as mobilizações para as atividades de campo serão realizadas pela(s) CONTRATADA(S) mediante entrega pela CONTRATANTE de toda a documentação que se faça necessária para autorização de acesso nas propriedades inseridas na área de estudo, estando nova(s) mobilização(ões) além das previstas neste orçamento sujeita(s) à aditivo(s) contratual(ais).

Obs. 3: o custo relativo ao(s) endosso(s) institucional(ais) ao longo das fases do licenciamento ambiental, exigido pelo IPHAN, ficará ao encargo da CONTRATADA.

Obs. 4: a(s) CONTRATADA(S) fornecerá(ão) equipe devidamente qualificada para os serviços propostos a fim de cumprir todas as fases, incluindo: elaboração de projeto(s) para obtenção de portaria(s) de pesquisa, atividades de campo e laboratório, elaboração de relatório(s), revisões e/ou complementações e gestão do processo institucional junto ao IPHAN.

Obs. 5: o valor orçado é fixo e irremovível para o período de 12 (doze) meses, devendo ser previsto reajuste conforme a variação do IPCA/IBGE em caso de prorrogação ou renovação por iguais ou novos períodos por meio de aditivo contratual.

Obs. 6: a CONTRATANTE deverá fornecer todo material que se faça necessário ao bom desenvolvimento dos serviços, incluindo projetos de engenharia, material cartográfico, imagens de satélite, fotografias aéreas, entre outros.

Obs. 7: a participação do(s) arqueólogo(s) responsável(eis) e/ou do(s) arqueólogo(s) coordenador(es) de campo e o acompanhamento destes na condução dos serviços realizados junto à equipe técnica, é condição imprescindível para a prática do exercício pretendido pela(s) CONTRATADA(S).

Obs.8: a proposta é válida por **30 dias** a contar da sua data de emissão.

Tubarão, 13 de julho de 2022.

Valdir Luiz Schwengber

Valdir Luiz Schwengber, Dr.
Arqueólogo - Sócio-Diretor
Fone: (48) 3626-5572 / (48) 98415- 5372
E-mail:
valdir@espacoarqueologia.com.br

Lucia M^a Konrad Schwengber

Lucia Maria Konrad Schwengber
Administradora
Fone: (48) 3626-5572 / (48) 99682-2626
E-mail:
financeiro@espacoarqueologia.com.br

Amanda Zanoni Benedet

Amanda Zanoni Benedet
Desenvolvimento de Novos Projetos
Fone: (48) 3626 5572 / (48) 99818-0202
E-mail:
comercial@espacoarqueologia.com.br

William Konrad

William Konrad
Comercial
Fone: (48) 3626-5572 / (49) 99926-3879
E-mail:
comercial2@espacoarqueologia.com.br



ArqueoLogística

Consultoria Arqueológica

www.arqueologistica.com.br

ORÇAMENTO 30.06.1/22

Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – Nível III

Maringá, 30 de junho de 2022

PARCEIRO: Sra. Ana Paula / Prefeitura de Francisco Beltrão / Sra. Ana Paula

1. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta refere-se ao Projeto e Execução de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Nível III para implantação dos empreendimentos “**Distrito Industrial Francisco de Carli**”, com área de **161.123,50 m²**, e **Distrito Industrial Ronaldo Tramujas** com área de **98.000 m²**, no município de Francisco Beltrão – PR.

2. EMBASAMENTO LEGAL

Esta proposta está legalmente embasada na legislação vigente referente aos projetos ambientais e arqueológicos:

- Constituição Federal de 1988 Art. 216.
- Lei nº 25/1937 – Proteção do Patrimônio Arqueológico.
- Lei nº 3924/1961 – Lei da Arqueologia.
- Lei nº 6938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente.
- Lei nº 9605/1998 – Lei de Crimes Ambientais. Art. 64. – Arqueologia
- Instrução Normativa Nº 001, IPHAN, 03/2015 – Licenciamento Arqueológico.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Elaboração de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)**
 - Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento.
 - Levantamento de dados arqueológicos em contexto regional do empreendimento.
 - Proposição de metodologia de pesquisa para Diagnóstico e Caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento.
 - Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto.
 - Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico.
 - Delimitação da área abrangida pelas prospecções do projeto arqueológico em formato shapefile.
 - Organização dos documentos para requerimento de Portaria de Pesquisa junto ao IPHAN.



- **Trabalhos de Campo**

- Execução das prospecções e demais trabalhos de campo realizadas por arqueólogos habilitados;
- Prospecção arqueológica de superfície e Pesquisa com moradores do entorno;
- Prospecção arqueológica de subsuperfície (abertura de sondagens e poços-testes);
- Georreferenciamento das sondagens da ADA;
- Análises Pedológicas e Estratigráficas das sondagens em campo;
- Esclarecimentos e divulgação do Projeto para a comunidade local (Educação Patrimonial);

OBS: Caso sejam identificados sítios arqueológicos, será feita a delimitação, georreferenciamento e a comunicação ao IPHAN conforme a legislação vigente;

- **Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA)**

- Análise e processamento de todos os dados levantados na prospecção;
- Geoprocessamento, confecção de mapas, croquis e desenhos estratigráficos;
- Tabulação de todas as sondagens/prospecções;
- Diagnóstico de passivo arqueológico no Empreendimento;
- Proposição de medidas mitigadoras e parecer técnico final;

4. VALORES

EMPREENHIMENTO		VALOR TOTAL
Distrito Industrial Francisco de Carli e Ronaldo Tramuja	PROJETO / TRABALHOS DE CAMPO / RELATÓRIOS	R\$ 29.500,00

* O valor a ser cobrado pela instituição de Guarda e Pesquisa para emissão da declaração de Endosso Institucional NÃO ESTÁ INCLUSO neste orçamento, sendo o valor de R\$ 700,00 para a emissão da declaração. E caso a pesquisa resulte positivo para material arqueológico, deverá ser doado mais R\$ 300,00 para a Instituição de Guarda.

OS VALORES DA PROPOSTA INCLUEM:

- Prospecção Arqueológica de Superfície e Subsuperfície e Análises em Campo
- Impressões de Materiais Educativos e Esclarecimentos com a Comunidade
- **Logística da Equipe Técnica – (Hospedagem, Transporte, Combustível, Alimentação, passagens, auxiliares de campo etc)**
- Atividades de Laboratório e Análises de Ocorrências Arqueológicas, se houver
- Relatório e Parecer Técnico Final
- Impostos e Notas Fiscais

5. FORMAS DE PAGAMENTO

- 1º Parcela (25%) - R\$ 7.375,00 – ENTRADA: Para início da elaboração do Projeto;
- 2º Parcela (25%) - R\$ 7.375,00 – 30 dias após a contratação do serviço;
- 3º Parcela (25%) - R\$ 7.375,00 – 60 dias após a contratação do serviço;
- 4º Parcela (25%) - R\$ 7.375,00 – 90 dias após a contratação do serviço;





- Aceitamos Boletos, Transferências ou Cartões (crédito e débito)

6. PRAZOS

O cronograma a seguir exemplifica as etapas e prazos estimados que compõem os serviços a serem realizados, bem como o tempo estimado de espera pelas análises e autorizações do IPHAN:

Atividades	Prazos
Pedido de Reenquadramento de Nível	1 dia útil
Análise do IPHAN e Emissão de Novo TRE*	15 dias
Elaboração do Projeto	15 dias
Análise do IPHAN*	30 dias
Emissão de Portaria no Diário Oficial	15 dias
Mobilização e Execução dos Trabalhos de Campo	30 dias
Relatório Final	30 dias
Análise e Aprovação IPHAN (com emissão de anuência)**	30 dias

*Os prazos para análises de cada etapa pelo IPHAN não são de responsabilidade da empresa de arqueologia, sendo que esta não se responsabiliza por atrasos do órgão.

**A anuência do IPHAN será emitida para LP e LI nesta etapa apenas no caso de não ser identificado nenhum material arqueológico no local.

7. OBSERVAÇÕES

- Caso seja encontrado um sítio arqueológico e se for necessário a realização de escavação arqueológica, de acordo com autorização do IPHAN, será realizado um novo orçamento para a próxima fase: Programa de gestão do patrimônio arqueológico.

- Este orçamento inclui apenas os serviços relacionados ao Patrimônio Arqueológico. Os aspectos de Patrimônio Imaterial (manifestações culturais) e Material (edificações históricas) são analisados unicamente pelo IPHAN. Caso haja a necessidade de desenvolvimento de Relatórios de Impactos para estes dois aspectos, deverão ser realizados novos orçamentos específicos.

- Esta proposta se aplica apenas à empreendimentos regulares, que não tiveram as obras iniciadas sem anuência do IPHAN. No caso de já terem sido iniciadas as obras, favor nos informar para um novo orçamento.

Este orçamento tem a validade de 30 dias

Atenciosamente,



ArqueoLogística

Consultoria Arqueológica

Rafaela Serdan | Financeiro



ArqueoLogística

CNPJ. 33.120.640/0001-94 | Maringá – PR | (44) 99949-2746
projetos@arqueologistica.com.br



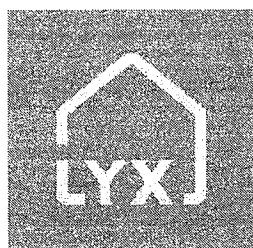
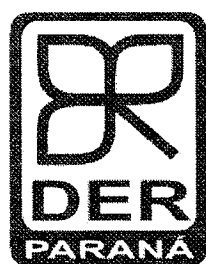
Contato: (44) 9 9974-3183 | rharqueologica@gmail.com
www.arqueologica.com.br

Alguns de nossos clientes e parceiros

brado
logística

rumo

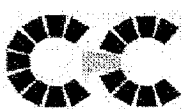
 **guararapes**
movidos pela força da natureza



 **BID**
Banco Interamericano
de Desenvolvimento


PAYSAGE
EMPREENDIMENTOS


Companhia
SULAMERICANA
de Distribuição


CONSTRUTORA
CASTILHO

 **CEPPA**
CONSULTORIA E PROJETOS

 **FORTE**
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

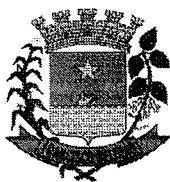
MASTER
AMBIENTAL

Veja nossos projetos desenvolvidos e demais clientes em nossa página:

www.arqueologica.com.br

 ArqueoLogística

CNPJ. 33.120.640/0001-94 | Maringá – PR | (44) 99949-2746
projetos@arqueologica.com.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	20887/2022
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para prestar consultoria arqueológica, incluindo relatório arqueológico, de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 17.000,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4830/2021, de 08/07/2021.

Programa: 2301 - Empresas fortes, município forte – Código 103: Estimular o Fomento às Empresas e os Distritos Industriais.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4900/2021 de 22/12/2021.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1440	05.002	23.695.2301.2.015	3.3.90.39.05.00	000	51.467,33

Obs: saldo orçamentário em: 26/07/2022.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51CB-DCD3-0DD0-6A70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 26/07/2022 17:06:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/51CB-DCD3-0DD0-6A70>

Proc. Administrativo 5- 20.887/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA**Para:** SMA-LG-DIS - Dispensas e Inexigibilidades**Data:** 29/07/2022 às 10:52:15**Setores envolvidos:**

GP, SMA, SMF-CONT, SMMA-DMA, SMMA-MA/C, PC/CI, SMA-LG-ENT, SMA-LG-DIS, SMA-PGM-JEA

TR - Consultoria Arqueológica para Dist. Industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas - R\$ 17.000,00

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral**Anexos:**

Parecer_n_1043_2022_Proc_20887_Fase_Interna_Dispensa_valor_servicos_de_consultoria_arqueologica_para_distritos_industriais.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1043/2022

PROCESSO Nº : 20887/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ASSUNTO : SERVIÇOS DE CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Ethos Consultoria Arqueológica Ltda** para a prestação de serviços de consultoria arqueológica e elaboração de documentos técnicos, incluindo relatório arqueológico (RAIPA), de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas, ao custo máximo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Certidões Negativas, Contrato Social e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

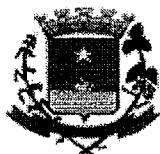
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, observadas as alterações dadas pelo Decreto Federal n.º. 9.412/2018, que estabeleceu valores atualizados para fins de enquadramento das modalidades previstas no art. 23. No caso, realizando-se interpretação sistêmica das normas gerais dos processos de licitações e contratos, conclui-se que as contratações diretas mediante dispensa em razão do valor ajustam-se ao patamar máximo atual de R\$ 17.600,00. Assim, os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a necessidade dos serviços de consultoria arqueológica e elaboração de documentos técnicos, pois o Município não possui funcionários habilitados para este serviço, o qual é necessário para atender à demanda do IAT para licenciamento ambiental das áreas em que serão instalados distritos industriais;
- (iii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Ethos Consultoria Arqueológica (R\$ 17.000,00), Espaço Serviços Arqueológicos (R\$ 17.390,00), Arqueologística (R\$ 29.500,00). Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;

- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, das empresas da empresa **Ethos Consultoria Arqueológica Ltda** para a prestação de serviços de consultoria arqueológica e elaboração de documentos técnicos, incluindo relatório arqueológico (RAIPA), de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas, ao custo máximo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁴; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de julho de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 556C-7526-7881-48CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 29/07/2022 10:52:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/556C-7526-7881-48CC>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00042

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestar consultoria arqueológica, incluindo relatório arqueológico, de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 02 de agosto de 2022.

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2022

PROCESSO Nº 674/2022

PROCESSO 1 DOC Nº 20.887/2022

OBJETO – Contratação de empresa para prestar consultoria arqueológica, incluindo relatório arqueológico, de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA.

CNPJ: 44.224.179/0001-36

Item	código	Especificação	Valor total R\$
01	83041	Consultoria arqueológica em áreas dos Distritos Industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas, considerando a Elaboração do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) a execução da Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico e a elaboração do Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA).	17.000,00

Valor total do processo de Dispensa de licitação nº 100/2022: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93

Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe, visando cumprir a condicionante de licenças prévias de nº 265223 e nº 270337 dos Distritos Industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas, a qual trata da obrigatoriedade de apresentação da Manifestação do IPHAN, o Município de Francisco Beltrão preencheu a Ficha de Caracterização (FCA) do Distrito Industrial Francisco de Carli e enviou ao IPHAN.

Como resposta obteve que o empreendimento recebeu o enquadramento de nível II em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN nº01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN nº01/2015). Dessa forma, será necessária a apresentação do Relatório de Acompanhamento Arqueológico que, por sua vez, será precedido por uma Proposta de Acompanhamento Arqueológico.

O Acompanhamento Arqueológico consiste na presença, em campo, de Arqueólogo, que seria responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento.

Em busca de orçamentos para realização deste serviço a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA verificou que o enquadramento da atividade poderia ser reclassificado como nível III, mediante apresentação de ofício de arqueólogo ao IPHAN. O nível III que consiste basicamente apresentação de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico antes das atividades de instalação do Distrito, fazendo com que o custo do serviço executado seja significativamente menor.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA entende que essa seria a melhor maneira de se dar prosseguimento ao licenciamento, inclusive caracterizando o Distrito Industrial Ronaldo Tramujas no nível III já no envio do FCA ao IPHAN.

O Município de Francisco Beltrão visa estruturar duas áreas para distritos industriais, conforme Decretos Municipais 267/2021 e 268/2021, onde se instalarão indústrias, gerando produtos, empregos e renda para ao município e à população. Considerando o processo de licenciamento das duas áreas em questão, uma de 161.123,50m² (área do Distrito Industrial Francisco de Carli) e outra de 98.000,00 m² (área do Distrito Industrial Ronaldo Tramujas), serão necessários para ambos os casos a Manifestação do IPHAN.

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviço, considerando que o município não conta com quadro de técnicos habilitados, bem como não possui equipamentos para a





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00044

realização do estudo e necessita atender à demanda requerida pelo Instituto de Águas e Terra - IAT no tocante ao licenciamento ambiental das obras.

Justifica-se a realização de licitação de empresa responsável para obtenção de anuência do IPHAN, sendo essa aprovação indispensável para o licenciamento ambiental junto ao IAT. Ainda pretende-se a contratação direta de empresa por dispensa de licitação com profissional que apresentou menor orçamento.

O valor para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para aos tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de ORÇAMENTO.

Foram contatadas empresas habilitadas à realização do citado estudo, obtendo-se uma pesquisa de mercado, cuja menor proposta de orçamento está indicada para o firmamento de contrato, os demais valores orçados estão apresentados em anexo. Considerando a MENOR das propostas, esta foi utilizada para basear o valor unitário máximo deste certame.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1440	05.002	23.695.2301.2.015	3.3.90.39.05.00	000

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação são oriundos da receita própria do Município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 44.224.179/0001-36, estabelecida na Rua São Paulo, 1181, centro, CEP 85.801-020, na cidade de Cascavel – PR., considerando o disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 02 de agosto de 2022.

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Dispensa de Licitação nº100 /2022, em 02 de agosto de 2022


Cleber Fontana
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Francisco Beltrão
Solicitação 341/2022

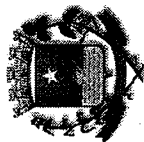
Equipamento Página: 1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>		
341	Contratação de Serviço	02/08/2022	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
3859-8	VILMAR RIGO	673/2022	674
Local			
51	Departamento de Meio Ambiente		
Órgão			
12	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Forma de pagamento			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
		365 Dias	

Descrição:

Contratação de empresa para prestar consultoria arqueológica, incluindo relatório arqueológico, de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
083041	Consultoria arqueológica em áreas dos	SERV	1,00	17.000,00	17.000,00
	Distritos Industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas, considerando a Elaboração do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) a execução da Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico e a elaboração do Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA).				
				TOTAL	17.000,00
				TOTAL GERAL	17.000,00



Município de Francisco Beltrão - 2022
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 100/2022

Equipário

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	83041 Consultoria arqueológica em áreas ds	SE	1,00	Classificado			17.000,00	17.000,00	*

VALOR TOTAL: 17.000,00



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 100/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestar consultoria arqueológica, incluindo relatório arqueológico, de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas.

FORNECEDOR: ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLOGICA LTDA.
CNPJ Nº: 44.224.179/0001-36
VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Valor Total do processo de Dispensa de licitação nº 100/2022: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 02 de agosto de 2022

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 186C-8ECE-9727-9547

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 10/08/2022 16:11:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 11/08/2022 08:27:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/186C-8ECE-9727-9547>

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 098/2022
 OBJETO: Aquisição de 42 cadeiras fixas empilháveis para instalação no auditório do prédio da Prefeitura Municipal.

FORNECEDOR: MAQGIL J.G.MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.

CNPJ Nº: 85.041.341/0001-68

VALOR TOTAL: R\$ 17.430,00 (dezesete mil e quatrocentos e trinta reais).

Valor Total do processo de Dispensa de licitação nº 098/2022: R\$ 17.430,00 (dezesete mil e quatrocentos e trinta reais).

Francisco Beltrão/PR, 02 de agosto de 2022

DANIELA RAITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX BRUNO CHIES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher
 Código Identificador:0E5EF8E3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 099/2022

OBJETO: Aquisição e instalação da bomba hidráulica, motor, serviço de torno e revisão em todo o sistema de hidrantes no Ginásio de Esportes Arrudão.

FORNECEDOR: LUCIR COLPANI - ME.

CNPJ Nº: 14.072.205/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Valor Total do processo de Dispensa de licitação nº 099/2022: R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão/PR, 02 de agosto de 2022

DANIELA RAITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX BRUNO CHIES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher
 Código Identificador:C274B4DF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 100/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestar consultoria arqueológica, incluindo relatório arqueológico, de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas.

FORNECEDOR: ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLOGICA LTDA.

CNPJ Nº: 44.224.179/0001-36

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

Valor Total do processo de Dispensa de licitação nº 100/2022: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 02 de agosto de 2022

DANIELA RAITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX BRUNO CHIES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher
 Código Identificador:DE1B8551

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 101/2022

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de área destinada a instalação do Distrito Industrial Belmiro Ecker.

FORNECEDOR: CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº: 22.617.206/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Valor Total do processo de Dispensa de licitação nº 101/2022: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 02 de agosto de 2022

DANIELA RAITZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX BRUNO CHIES

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher
 Código Identificador:6E0F3FFF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 65/2022



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00050

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestar consultoria arqueológica, incluindo relatório arqueológico, de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramuja.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item	código	Especificação	Valor total R\$
01	83041	ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA.	17.000,00

Valor total do processo de Dispensa de licitação nº 100/2022: R\$ 17.000,00(dezessete mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 04 de agosto de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9C35-2630-7C51-5D29> e informe o código 9C35-2630-7C51-5D29



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C35-2630-7C51-5D29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR GLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 10/08/2022 16:46:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9C35-2630-7C51-5D29>

ALEX BRUNO CHIES

Pregoeiro

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:76C1F1C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 13/05/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – HELOISA WERLANG E CIA. LTDA. - ME. - CNPJ nº 28.856.355/001-04 indicando a profissional médica EMILIA WERLANG - CRM nº 47461/PR, credenciada para prestação dos serviços dos itens 01, 02 e 03 do edital.

Francisco Beltrão/PR, 04 de agosto de 2022.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:A1A2825B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **RAFAEL GIL DA COSTA**,

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços 315/2022 – Pregão 35/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para uniformes que serão utilizados pelos servidores da zeladoria municipal da Secretaria de Viação e Obras, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do no 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, pela rescisão da Ata de Registro de Preços 315/2022, a partir de 04 de agosto, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9965/2022.

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2022.

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:34D43467

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2022

OBJETO: Aquisição e instalação da bomba hidráulica, motor, serviço de torno e revisão em todo o sistema de hidrantes no Ginásio Arrudão Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item	código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitario R\$	Valor total R\$
01	83039	LUCIR COLPANI - ME	01	un	7.950,00	7.950,00

02	83040	LUCIR COLPANI - ME	01	serviço	8.500,00	8.500,00
----	-------	--------------------	----	---------	----------	----------

Valor total do processo de Dispensa de licitação nº 99/2022: R\$ 16.450,00 (dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 04 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:A83750A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestar consultoria arqueológica, incluindo relatório arqueológico, de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramuja.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item	código	Especificação	Valor total R\$
01	83041	ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA.	17.000,00

Valor total do processo de Dispensa de licitação nº 100/2022: R\$ 17.000,00(dezesseite mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 04 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:D365A7D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2022

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de área destinada a instalação do Distrito Industrial Belmiro Ecker.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item	código	Especificação	Valor total R\$
01	83042	CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - ME.	7.000,00

Valor total do processo de Dispensa de licitação nº 101/2022: R\$ 7.000,00(sete mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

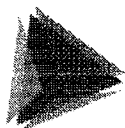
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 04 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raissa Katherine Weierbacher
Código Identificador:CAA46E77


TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

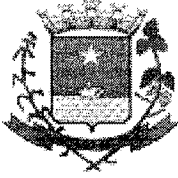
[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	100
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	674
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestar consultoria arqueológica, incluindo relatório arqueológico, de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas
Dotação Orçamentária*	0500223695230120153390390500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.000,00
Data Publicação Termo ratificação	02/08/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir



00054

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2022

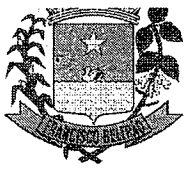
OBJETO: Contratação de empresa para prestar consultoria arqueológica, incluindo relatório arqueológico, de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA.

Item	código	Especificação	Valor total R\$
01	83041	ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA.	17.000,00

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00055

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 777/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.224.179/0001-36, com sede na Rua SÃO PAULO, 1181, CEP: 85801020, na cidade de CASCAVEL/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 100/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de consultoria arqueológica, incluindo relatório arqueológico, de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço total R\$
001	1	83041	Consultoria arqueológica em áreas dos Distritos Industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas, considerando a Elaboração do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) a execução da Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico e a elaboração do Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA).	17.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 100/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

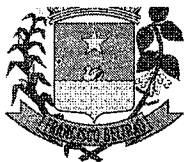
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 100/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00056

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1440	05.002.23.691.2301.2014	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados nos locais correspondentes às áreas de ocupação dos Distritos Industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas, no Município de Francisco Beltrão – PR, localizados nos lotes abaixo descritos:

- Distrito Industrial Francisco de Carli: Lote Rural nº 80-remanescente da Gleba 50-FB; Lote Rural nº 80-C da Gleba 50-FB; Lote Rural nº 80-D da Gleba 50-FB e Lote Rural nº 80-E da Gleba 50-FB; e
- Distrito Industrial Ronaldo Tramujas: Lote Rural nº 104-A-remanescente da Gleba 50-FB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço deverá ocorrer de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015:

“Art. 18. Para os empreendimentos classificados como Nivel III na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 1º O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

- I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;*
- II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;*
- III - proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;*
- IV - indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;*
- V - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;*





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

00057

VI - proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido; e

VII - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão.

(...)

Art. 20. A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à aprovação do IPHAN, contendo:

I - caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;

II - justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;

III - descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;

IV - quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;

V - apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;

VI - inventário dos bens arqueológicos;

VII - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.

VIII - ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IPHAN;

IX - relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;

X - avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;

XI - recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação *in situ*, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do Licenciamento; e

XII - assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.

§ 1º As fichas de registro deverão ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo Arqueólogo Coordenador, e em meio digital.

§ 2º A delimitação georreferenciada indicada no inciso IV deverá ser apresentada em meio digital no formato shapefile."

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA); executar avaliação do impacto ao patrimônio arqueológico e apresentar o Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega inicial do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e emissão de portaria do IPHAN, prospecções arqueológicas, entrega de relatórios finais e emissão da anuência do IPHAN.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado por 3 pessoas: AMANDA LOPES DA SILVA, ANTONIO CARLOS BONETTI e VILMAR RIGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6FDF-A40A-E9F5-4E94> e informe o código 6FDF-A40A-E9F5-4E94





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00058

comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 100/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Senhor VILMAR RIGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.746.179-04 e portador do RG nº 5.706.460-9, designado pela Portaria nº 121/2022, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora Ana Paula NesiTortelli, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, telefone (46) 3523-6347.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA

CONTRATADA
AMANDA LOPES DA SILVA
CPF 069.338.839-06

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR RIGO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FDF-A40A-E9F5-4E94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMANDA LOPES DA SILVA (CPF 069.XXX.XXX-06) em 10/08/2022 15:43:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 10/08/2022 17:17:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMAR RIGO (CPF 880.XXX.XXX-04) em 11/08/2022 09:15:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6FDF-A40A-E9F5-4E94>



00060

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 777/2022 - Processo dispensa nº 100/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar consultoria arqueológica, incluindo relatório arqueológico, de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramuja.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1440	05.002.23.691.2301.2014	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2022

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 637D-9E66-1BF3-1D5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 10/08/2022 17:22:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/637D-9E66-1BF3-1D5B>

DOIAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:3A34E7B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 – Processo nº 178/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para equipamentos eletrônicos de monitoramento e segurança eletrônica, comunicação, energia e redes, para manutenção da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – RCC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. CNPJ Nº 08.096.586/0001-41. ITEM 01 R\$ 179,90; ITEM 02 R\$ 106,90; ITEM 04 R\$ 129,90; ITEM 16 R\$ 2.699,90; ITEM 17 R\$ 726,90.

2 - VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA. CNPJ Nº 22.823.882/0001-28. ITEM 03 R\$ 129,00.

3 - PAGNAN & BACHES LTDA. CNPJ Nº 20.953.739/0001-25. ITEM 07 R\$ 425,90; ITEM 10 R\$ 376,75; ITEM 11 R\$ 566,69; ITEM 12 R\$ 728,25; ITEM 15 R\$ 886,99.

4 - QUANTICA DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI. CNPJ Nº 10.939.454/0001-86. ITEM 8 R\$ 1.400,00.

5 - STAR RUM INFORMATICA EIRELI. CNPJ Nº 34.806.377/0001-54. ITEM 9 R\$ 476,90.

6 - MALKUT & BOHN LTDA. CNPJ Nº 10.868.068/0001-40. ITEM 13 R\$ 592,00.

FRUSTRADOS: 05.

DESERTOS: 06, 21.

VALOR TOTAL R\$ 113.504,20 (cento e treze mil e quinhentos e quatro reais e vinte centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:008087D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022 – Processo nº 999/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na execução do transporte terrestre municipal e intermunicipal, de produtos hortifrutigranjeiros – frutas e hortaliças, das propriedades rurais até as plataformas comerciais de atacado e indústrias do Município de Francisco Beltrão e Região, em trecho não superior à distância de 300 quilômetros da sede do Município de Francisco Beltrão - PR. Considerando que o Pregão Eletrônico nº 104/2022 restou frustrado.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

1 – ADELIR MARCILIO 52469964920. CNPJ Nº 46.001.058/0001-50. ITEM 01 R\$ 28.800,00. ITEM 02 R\$ 57.720,00. VALOR TOTAL R\$ 86.520,00 (oitenta e seis mil quinhentos e vinte reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:DA474176

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LUCIR COLPANI - ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 776/2022 - Processo dispensa nº 99/2022.

OBJETO: Aquisição e instalação da bomba hidráulica, motor, serviço de torno e revisão em todo o sistema de hidrantes no Ginásio de Esportes Arrudão.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 16.450,00 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOIAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
0800	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
0820	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:FF69E693

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 777/2022 - Processo dispensa nº 100/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar consultoria arqueológica, incluindo relatório arqueológico, de áreas do Município destinadas à implantação dos distritos industriais Francisco de Carli e Ronaldo Tramujas.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1440	05.002.23.691.2301.2014	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2022

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:06EA9D57

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CATTANI E HOLSBACH GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 778/2022 - Processo dispensa nº 101/2022.

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de laudo geológico de área destinada a instalação do Distrito Industrial Belmiro Ecker.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1440	05.002.23.691.2301.2014	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Raissa Katherine Weierbacher

Código Identificador:15214B92

DRH

EDITAL 331-22 ODONTÓLOGO - ENDODONTIA PSS 353-2021

EDITAL Nº 331/2022

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 353/2021;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 353/2021, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – ODONTÓLOGO (ENDODONTIA)

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
1º	RAFAEL ARTIFON	39223503 - SSP/PR	07/07/1966	75

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniella Lotici Kowalski

Código Identificador:ADDD67FF

DRH

EXTRATO 3 CONTRATO PSS JULHO 2022

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MARIANE GASPARI**

Contrato nº 372/2022. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.

Período do contrato: 08/08/2022 a 07/08/2023. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 1.922,81 Data do ato: 04 de agosto de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MAIARA RIBEIRO MACHADO**

Contrato nº 373/2022. Contratado para o cargo: Enfermeiro (Unidades de Saúde).

Período do contrato: 08/08/2022 a 07/08/2023. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 3.932,19 Data do ato: 04 de agosto de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **LARISSA DE MELLO**

Contrato nº 376/2022. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.

Período do contrato: 08/08/2022 a 07/08/2023. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 1.922,81 Data do ato: 05 de agosto de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **JOICE MIGUELINA DOS SANTOS**

Contrato nº 377/2022. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal/Cmei.

Período do contrato: 08/08/2022 a 07/08/2023. EDITAL: 353/2021.